

## **REQUERIMENTO**

(Do Sr. Paulo Teixeira e outros)

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. o desapensamento e a redistribuição do Projeto de Lei (PL) nº 2.793/2011, de minha autoria e outros, que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 4.144/2004, de autoria do Deputado Marcos Abramo, que por sua vez se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 5.403/2001, do Senado Federal.

O PL nº 2.793/2011 se diferencia do bloco de projetos apensados e encabeçados pelo PL nº 5.403/2001, por representar grandes avanços na discussão e elaboração da regulamentação de crimes informáticos.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O PL 5.403/2001, de autoria do Senador Luiz Estevão, “Dispõe sobre o acesso a informações na Internet”, e dá outras providências. Na prática, trata da guarda de registro de conexões, por parte dos provedores de Internet – em outras palavras, apenas um tema, dentro de um universo completo de assuntos relacionados à rede mundial de computadores. Tem a ele apensadas outras 44 proposições, de deputados dos mais diversos partidos, todas relativas ao tema genérico “Internet”.

O PL 2793/2011 objetiva alteração tão-somente no Código Penal, tipificando como crime algumas condutas praticadas na Internet, no âmbito das tecnologias da informação,

além de prever dispositivos específicos com o intuito de agilizar a apuração desses delitos, sendo, portanto, de extrema importância e relevância para as relações sociais e comerciais no mundo.

O PL 5.403/2001 e seus apensos, dentre os quais destaca-se o PL nº 4.144/2004, pretendem alterar outros tantos normativos existentes com vistas a introduzir as infrações cometidas na Internet nestas leis especiais e extravagantes já em vigência. O PL nº 4.144/2004, por exemplo, objetiva modificar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 (a interceptação de comunicações telefônicas).

Deste modo, pretender levar à discussão, por meio do apensamento de projetos que objetivam tipificar como crime condutas tratadas em leis especiais, modificando-as em paralelo ao Código Penal vigente, trata-se de medida mais complexa, especialmente pelos temas tratados como pornografia infantil, sigilo telefônico, entre outros envolvendo assuntos específicos e que requerem amplo debate acerca da violação de direitos, liberdades e privacidade do cidadão usuário da rede mundial de computadores.

Ocorre que a evolução do debate sobre regulamentação da Internet tem revelado a necessidade não só de uma regulamentação principiológica de caráter harmônico, como a já sugerida pela proposta de Marco Civil da Internet (PL 2126/2011, do Poder Executivo), cuja Comissão Especial para sua análise foi instalada recentemente, mas também de regulamentação sobre temas específicos, como os delitos informáticos. Portanto, o fato único de terem como elemento de conexão a expressão – ou a temática – Internet não deve ensejar, por si só, a necessidade de tramitação em conjunto.

Como visto, o Projeto de Lei 2793/2011 que se pretende desapensação do PL nº 5.403/2001 e de seu apenso, o PL nº 4.144/2004, altera apenas o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) com vistas a atualizá-lo e nele incluir menções aos crimes informáticos. A proposta destacada, portanto, distancia-se do PL nº

5.403/2001 e seu apenso, o PL nº 4.144/2004, na medida em que é mais concisa, tipificando mais objetivamente, de forma eficiente os crimes ocorridos na Internet, sem promover modificações em leis específicas, como o ECA ou a lei de interceptações telefônicas.

Na realidade, a atual tramitação em conjunto das matérias vem se transformando num empecilho à boa apreciação por esta Casa Legislativa do conteúdo relevante e urgente que caracteriza os Projetos de Lei que ora se busca desapensação. Apesar de o mecanismo da apensação de proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata (art. 142, RICD) ter o objetivo de gerar maior celeridade na tramitação, seu resultado para esse caso em especial pode ser o inverso, tendo em vista que as matérias produzem consequências distintas, apesar de correlacionadas.

Portanto, a redistribuição do PL nº 2.793/2011, além de garantir a tão necessária celeridade a tramitação da matéria, representará o amadurecimento e atualização da matéria em consequência do processo de discussão com a sociedade.

Dito isso, certo de que a desapensação contribuirá para a maior celeridade na análise e aprovação do Projeto acima destacado, solicito seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensação do PL 2793/2011 do Projeto de Lei 4144/2004, que por sua vez se encontra apensado ao PL 5403/2001.

Sala da Comissão, de 2012.

Deputado Paulo Teixeira – PT/SP